

dade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Conferida e conforme o original.

7 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 3000220938

SOLARIUM — SOCIEDADE COMERCIAL DE ARTIGOS PARA O SOL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07330/940428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 65/940428.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade girará sob a firma SOLARI — Sociedade Comercial de Artigos para o Sol, L.^{da}, vai ter a sua sede na Praça de Nossa Senhora dos Navegantes 74-B, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, mediante deliberação da assembleia geral, proceder à instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências ou quaisquer outras representações permanentes, quando e onde o julgue conveniente, no território nacional e no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste no comércio de artigos de praia, confecções e artesanato e outros artigos para o sol.

3.º

O capital é de quinhentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de quatrocentos e cinquenta mil escudos, pertencente à sócia Maria João da Conceição Lança e uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio João Luis Pinto Arnaut.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas para pessoas estranhas fica dependente do consentimento expresso e prévio da sociedade e os sócios não cedentes têm direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

5.º

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer das quotas pelo valor que lhe corresponder no último balanço aprovado se a mesma for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada, judicial ou extrajudicial, e o titular da quota não preste caução que obste à sua venda judicial.

6.º

1 — Os gerentes, que exercerão a administração e gerência da sociedade, com dispensa de caução e sem remuneração, salvo se em contrário se deliberar em assembleia geral, serão por esta escolhidos, nomeadamente de entre pessoas estranhas à sociedade.

2 — Fica desde já designada gerente a sócia Maria João da Conceição Lança.

3 — A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer dos seus gerentes ou, ainda, assinatura de um procurador da sociedade com poderes para tal efeito.

4 — Mostram-se incluídos nos poderes correntes da gerência a prática de quaisquer actos ou contratos que tenham por objecto a compra, venda, permuta ou oneração de bens móveis, inclusivamente a compra e venda de viaturas automóveis, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a celebração de contratos de locação financeira (*leasing*) de bens móveis, a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções judiciais e a celebração de convenções de arbitragem.

7.º

Em caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um representante comum que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

9.º

1 — Todas as despesas inerentes ao processo de constituição e legalização da sociedade serão por esta, por força do capital social inicial, reembolsadas aos sócios que as tenham suportado.

2 — Fica desde já autorizada a gerente Maria João da Conceição Lança para, em nome e representação da sociedade, tomar de arrendamento, outorgando e assinando a respectiva escritura, tomar de arrendamento, nos termos e condições que entender por convenientes, para o exercício da actividade social, a loja número cinco que corresponde à fracção autónoma designada pela letra H do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Avenida de D. Sebastião, Praça de Nossa Senhora dos Navegantes 74, 74-A 74-E, 76, 76-A e 76-B, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 3745.º

3 — Fica também desde já autorizada a gerente Maria João da Conceição Lança, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento das entradas em dinheiro efectuadas pelos sócios para a realização do capital social, a fim de a sociedade poder satisfazer as despesas de constituição e de legalização e, bem ainda, para o exercício da sua actividade social, mesmo antes do registo definitivo deste contrato.

Conferida, conforme o original.

7 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*. 3000220934

ARTE E TOM, ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07350/940504; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/940504.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º Ana Paula Lopes Dias Casimiro, natural de Cova da Piedade, Almada, casada no regime de comunhão de adquiridos com Manuel António Calhau Casimiro, residente na Rua de Damião Peres, 6, 1.º, direito, Feijó, Almada, contribuinte fiscal n.º 191904660.

2.º Júlio Carlos Pereira Martins, natural de Carnaxide, Oeiras, casado no regime de comunhão de adquiridos com Teresa de Jesus Paz Moldes Ferreira de Carvalho Martins, residente na Quinta Vale da Torre, lote 3, 32-A, Torre da Marinha, Seixal, contribuinte fiscal número 189098589.

Verifiquei a sua identidade pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 9336379, de 20 de Fevereiro de 1991, e 7378371, de 13 de Janeiro de 1992, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Disseram que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Arte e Tom, Artes Gráficas, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de D. João de Castro, 54-A, garagem 16, na freguesia do Pragal, concelho de Almada.

Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação, em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria de artes gráficas, fotografia, montagem, impressão, acabamento, comercialização de papel, brindes publicitários, serigrafia, maquetes, artes finais, importação e exportação de materiais gráficos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma, a cada um dos sócios Ana Paula Lopes Dias Casimiro e Júlio Carlos Pereira Martins.

4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada a ou não, conforme fôr deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura de ambos para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

2 — É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que lhe sejam estranhos, nomeadamente abonações, fianças, avals e letras de favor.

5.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre cônjuges, ou ascendentes, descendentes e entre sócios é livre, mas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

6.º

A sociedade poderá amortizar de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota tiver sido objecto de arresto, arrolamento ou penhora;
- c) No caso de venda ou adjudicação judicial.
- d) Por insolvência ou falência do titular da quota.

7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo diversa imposição legal de forma ou de prazo.

Conferida e conforme o original.

14 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220954

TELE 2000 — ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07364/940513; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 12 e 13/9405113.

Certifico foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TELE2000 — Electrónica e Telecomunicações, L.ª, e fica a reger-se pelos presentes estatutos.

2 — Tem a sua sede na Rua da Cruz Vermelha, lote 179, subcave, esquerda, Laranjeiro, na freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

3 — A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estipular domicílio particular para certos negócios e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

4 — A sociedade terá duração indeterminada.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão, vídeo, de telecomunicações, informática e componentes electrónicos; reparação de electrodomésticos e de bens pessoais e domésticos, não especificados, manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade, de equipamentos informáticos e de telecomunicações.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares, quotas

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão de escudos, estando realizado em dinheiro metade, e o restante a realizar até 15 de Maio de 1994, dividido em duas quotas, cada uma com o valor de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Francisco Porfírio Tomé e Maria Julieta Baptista Ramos Porfírio Tomé. Tendo cada um realizado metade da sua quota.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco milhões de escudos, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão, total ou parcial de quotas é livre entre conjugues, ascendentes e descendentes ou entre sócios, carecendo nos restantes casos do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar.

2 — Se a sociedade prescindir do direito de preferência, ou não o puder usar por impossibilidade legal, será o mesmo deferido aos restantes sócios, na proporção das quotas que já possuírem, se houver mais que um interessado.

ARTIGO 6.º

1 — A amortização de quotas é permitida:

- a) Por acordo entre a sociedade, mediante deliberação dos sócios e o respectivo titular.
- b) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial, que afecte a disponibilidade da quota de qualquer sócio;
- c) Por interdição, falência, insolvência, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, quando nestes últimos dois casos a quota for adjudicada a um não sócio;
- d) No caso de cessão total ou parcial das quotas sem prévio consentimento da sociedade e dos sócios;
- e) No caso de adopção por qualquer sócio de comportamento que afecte o funcionamento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada fica como tal no balanço ou que seja reduzido o capital ou que sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

3 — A quota a amortizar será paga pelo valor que resultar de um balanço especialmente realizado para o efeito, sendo o valor da amortização pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessíveis, vencendo-se a primeira na data da deliberação, sem vencimento de juro qualquer delas.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

ARTIGO 8.º

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, remunerada ou não, consoante for deliberado pelos sócios.

2 — A gerência da sociedade competirá, como direito especial que lhe é reconhecido nestes estatutos a Francisco Porfírio Tomé.

3 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

4 — Ao gerente, caberão todos os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, e ainda os poderes necessários para adquirir, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis e comprometer-se em ámbitos.

Conferida e conforme o original.

26 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220960